

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/21.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/28/09/2021 a 28/10/2021.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 114/21 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV e os §§ 3º e 4º, ficando incluídos os incisos I e II ao § 4º, ambos do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

{...}

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

| Exercício Financeiro | Alíquota |
|-----------------------------|-----------------|
| 2021 | 28,11 % |
| 2022 | 24,71 % |
| 2023 | 24,19 % |
| 2024 | 23,68 % |
| 2025 | 23,18 % |
| 2026 | 22,69 % |
| 2027 | 22,26 % |
| 2028 | 22,26 % |
| 2029 | 22,26 % |
| 2030 | 22,26 % |
| 2031 | 22,26 % |
| 2032 | 22,26 % |
| 2033 | 22,26 % |
| 2034 | 22,26 % |
| 2035 | 22,26 % |
| 2036 | 22,26 % |
| 2037 | 22,26 % |
| 2038 | 22,26 % |

| Exercício Financeiro | Alíquota |
|-----------------------------|-----------------|
| 2039 | 22,26 % |
| 2040 | 22,26 % |
| 2041 | 22,27 % |
| 2042 | 22,27 % |
| 2043 | 22,27 % |
| 2044 | 22,27 % |
| 2045 | 22,27 % |
| 2046 | 22,27 % |
| 2047 | 22,27 % |
| 2048 | 22,27 % |
| 2049 | 22,27 % |
| 2050 | 22,27 % |
| 2051 | 22,27 % |
| 2052 | 22,27 % |
| 2053 | 22,27 % |
| 2054 | 22,27 % |
| 2055 | 22,28 % |
| 2056 | 00,00 |

§ 3º - Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 4º - O limite para as despesas administrativas excepcionada no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é **de 0,73%** (zero vírgula setenta e três por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

I - As despesas excepcionadas pelo § 3º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 4º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

II - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **01 de janeiro de 2022**, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo